



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
043	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.843 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para a Entidade que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso dos bens públicos lotes de terreno sob nº 05 (cinco) e nº 20 (vinte), ambos quadra 68 (sessenta e oito), na Avenida Califórnia, no bairro Primavera III, com 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados) de área cada, totalizando 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados) em favor do CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ nº 22.991.647/0001-65.

Artigo 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto a edificação da sede do CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA.

§ 1º A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§ 2º O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§ 3º A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel,



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
044	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Artigo 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso" por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos e será prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art.2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de novembro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.